



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO:
JORNAL: *A VOZ DA SERRA*
DIA: *13 / 09 / 2017*
EDIÇÃO Nº: *9389*

LEI MUNICIPAL Nº 4.579

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo (FMENF).

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo terá as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II – acompanhar, junto ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a tramitação de projetos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação, definidos pelo art. 214 da Constituição da República, que teve a sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 59/2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências de Educação – CONAES e afins;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* do colegiado;

V – incentivar a participação dos usuários da educação no Fórum Municipal;

VI – eleger representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, através do Fórum Municipal em plenária ampliada;

VII – zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do Município estejam articulados à CONAE ou a outros mecanismos de consulta pública;

VIII – planejar e coordenar a realização de CONAE (etapas, quando necessário) e outras conferências em articulação com os Conselhos de Educação do Município, bem como divulgar as suas deliberações;

IX – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo (PMENF) e cumprimento de suas metas;

X – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo;

Alboreia



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

XI – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo; e

XII – analisar e propor revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo (Lei 4395/2015).

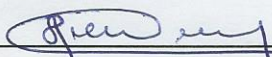
Art. 4º As despesas para implementação e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FMENF) correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

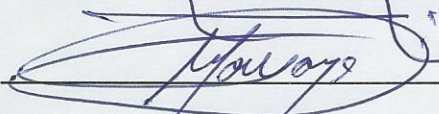
Parágrafo único. Os custos referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum (FMENF) correrão por conta de cada instituição representada ou pelos próprios participantes, não sendo de nenhuma forma remunerada a atividade, por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

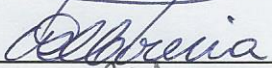
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

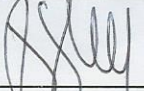
Nova Friburgo, 11 de Setembro de 2017.

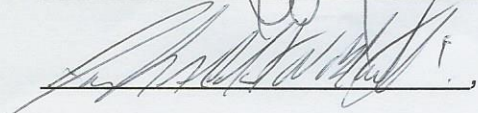
RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO

 Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente

 Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente

 Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente

 Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

 Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 119/17